

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2025.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO E O ESCRITÓRIO **LUIS CESAR MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO, situada na Av Maria Guiotti, nº 74, Centro, CEP: 75.190-000, Pires do Rio - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.323.686/0001-40, por intermédio de sua Presidente, SR. **ANA CLAUDIA SAETA MENDES FERREIRA**, brasileira, casada, vereadora, regularmente inscrita no CPF 966.831.711-49, residente e domiciliada em Pires do Rio – GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

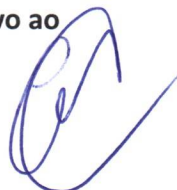
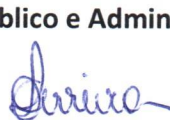
CONTRATADA: O escritório **LUIS CESAR MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 19.349.787/0001-20, com sede na Rua 126, nº 165, Qd. F-28, Lt 19, sala 03, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74093-080, neste ato representado pelo seu sócio administrador **LUIS CESAR MARTINS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Goiás sob o nº 26.100.

Celebram por meio deste instrumento a prestação de serviços advocatícios segundo as cláusulas e condições abaixo, ficando a contratação de inexigibilidade vinculada ao Ato de Declaração de inexigibilidade, submetendo-se as partes às disposições da legislação aplicável, em especial o artigo 74, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e modificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços técnico-profissionais especializados de Advocacia e Consultoria Jurídico-administrativa, destinados a prestar serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pires do Rio, para acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em especial:

1.2 **Assessoria Jurídica Especializada em Direito Público e Administrativo ao Poder Legislativo em:**



- 1.3 **I) Assessoria jurídica especializada em direito público e com notória em direito municipal, no apoio a Procuradoria Geral da Câmara Municipal;**
- 1.4 **II) Assessoria Jurídica diretamente a Presidência da Casa Legislativa na orientação das legalidades nas tomadas de decisões da função;**
- 1.5 **III) Assessoria jurídica na análises dos projetos de leis em tramitação na casa legislativa;**
- 1.6 **IV) Assessoria jurídica as comissões da casa legislativa em matérias complexas quando solicitado;**
- 1.7 **V) Assessoria Jurídica na instrução dos servidores da casa legislativa nas demandas jurídicas;**
- 1.8 **VI) Assessoramento especializado das defesas dos processos no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;**
- 1.9 **VII) Atender as consultas jurídicas dos secretários por escrito, telefone, e-mail, watsap, quando solicitado;**
- 1.10 **Detalhamento do objeto:**

1.10.1 As atividades serão realizadas tanto nas dependências do contratante como nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, a critério do contratante, devendo comparecer ao município no mínimo com periodicidade mensal;

1.10.2 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica do Advogado titular do contrato.

1.10.3 A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho, o objeto contratual abrange no mínimo as seguintes ações, sem exclusão daquelas indispensáveis à sua consecução, ainda que não especificadas neste contrato, citamos:

1.10.4 Demais serviços correlatos ao objeto deste contratado.

1.10.5 Acompanhamento dos processos da Câmara Municipal de Pires do Rio junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



- 1.10.6 Orientação legal nas ações administrativas no que concerne às normas regulamentares exaradas pela Corte municipal de contas;
- 1.10.7 Emissão de pareceres em processos, em tramitação no TCM-GO, ou sujeitos à sua apreciação, que revele complexidade jurídica, mediante solicitação escrita;
- 1.10.8 Acompanhamento, mediante convocação do órgão interessado, das comissões de reuniões, em matérias afetas ao objeto contratual;
- 1.10.9 Análise de aspectos jurídicos relevantes dos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios, mediante solicitação do órgão interessado;

PARÁGRAFO ÚNICO — DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ADITAMENTOS

Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso nos termos e condições das cláusulas obrigatórias, constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá início de 07/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 107, da Lei 14.133/2021, observando ainda as condições no parágrafo único da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS HONORÁRIOS

3.1 Pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor de R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).



As parcelas serão pagas à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a regular liquidação da despesa, mediante a apresentação de contas que se fará acompanhar do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

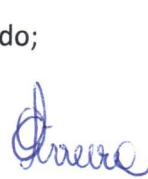
4.1 Compete à CONTRATADA:

4.1.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- b) Disponibilização de consultoria jurídica, verbal ou escrita, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por vereadores e servidores da Câmara Municipal relacionadas com o objeto pactuado;
- c) Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em prazo de até 05 dias para demandas ordinárias, e, em até 24 horas, para demandas urgentes, em conformidade com a natureza da consulta;
- d) Acompanhamento às normativas do TCM/GO quanto aos aspectos de formalização dos procedimentos administrativos pertinentes, orientando todos os servidores envolvidos no processo;
- e) Suporte, orientação, acompanhamento e atuação em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO, exceto os de caráter eminentemente contábil e os relativos ao TCM/GO, com elaboração de minutas de respostas, de diligências, apresentação de defesas e ou recursos.
- f) Os serviços deverão ser prestados necessariamente pelo profissional técnico contratado, devidamente inscrito e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

4.1.2 Compete ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- b) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;



d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

e) Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem pertinentes à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do legislativo municipal, tais como impressos, tintas, envelopes, computador etc., caso necessários.

f) Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;

g) Outorgar ao advogado contratado, em acaso de pessoa física, e aos advogados da CONTRATADA, em caso de pessoa jurídica, os instrumentos procuratórios necessários, com amplos poderes para agir, única e exclusivamente, na execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega, ou realizadas fora dos prazos estipulados, dos documentos e cumprimento das exigências acima.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTARÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com execução deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.1001.2.101 - 3.3.90.39

5.2 As despesas relativas aos serviços subsequentes correrão por conta da dotação orçamentária respectiva, devendo ser reempenhada no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O presente contrato poderá sofrer alterações de comum acordo pelas partes mediante assinatura de termos aditivos nos moldes previstos pela Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, ficando obrigada, a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos e supressões de serviços que lhe forem exigidos na forma da lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCISÕES E MULTAS

7.1 Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

- A) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der de modo irregular;
- B) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- C) Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OUTROS ADVOGADOS

8.1 Os advogados que a CONTRATADA desejar agregar ao seu trabalho, serão aceitos pelo CONTRATANTE, mas não recairá nenhum ônus sobre essa, devendo a CONTRATADA arcar com o(s) mesmo(s).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

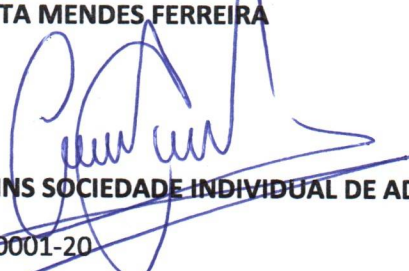
9.1 Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pires do Rio-GO, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 Estando justos e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, que será publicado no placar da Câmara Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Pires do Rio -GO, 07 janeiro de 2025.


ANA CLAUDIA SAETA MENDES FERREIRA

Presidente


LUIS CESAR MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 19.349.787/0001-20

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: